

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA N° 90, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê Permanente de Governança da Participação Social, Diversidade e Inclusão no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, os incisos II e X do art. 39 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, os incisos II e X do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.352, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e que consta no Processo SEI nº 00350.002600/2023-37, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Governança da Participação Social, Diversidade e Inclusão no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, com o objetivo de transversalizar a participação social, a diversidade de gênero e étnico-racial e a inclusão na elaboração das políticas de pesca e aquicultura.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - propor instrumentos, iniciativas e sistemáticas para criar, viabilizar, ampliar, aprimorar e monitorar a atuação do ministério em relação aos processos de participação social, de diversidade de gênero e étnico-racial e de inclusão;

II - realizar diagnóstico acerca de eventuais ações que abordem ou tenham potencial de transversalizar os temas de participação social, equidade de gênero e étnico-racial e inclusão no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura;

III - apresentar relatório técnico e plano de ação com propostas a serem incorporadas às ações do Ministério de Pesca e Aquicultura;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os mecanismos e instâncias de participação social no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, como conselhos, comitês, grupos de trabalhos, mesas de diálogos, fóruns, audiências e consultas públicas;

V - articular-se com os demais órgãos da administração pública federal para realizar levantamento de necessidades de capacitação e promoção de ações e desenvolvimento na pauta de participação social, diversidade de gênero e inclusão;

VI - promover e facilitar a interlocução com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil para representatividade e escuta nos processos de implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de pesca e aquicultura;

VII - estimular ações e iniciativas de promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades e a todos os tipos de discriminação, contemplando os agentes públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura, bem como fomentando parcerias nas comunidades, entidades de natureza pública ou privada, inclusive organismos internacionais e fornecedores;

VIII - incentivar o controle social das políticas públicas por meio da participação social e divulgar canais e ouvidoria, com enfoque na humanização e na proteção ao(a) denunciante; e

IX - elaborar relatório de atividades com periodicidade anual, a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante das unidades do Ministério da Pesca e Aquicultura:

I - Gabinete do Ministro;

II - Assessoria de Participação Social e Diversidade;

III - Ouvidoria;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal;

VI - Secretaria Nacional de Aquicultura;

VII - Secretaria Nacional de Pesca Industrial;

VIII - Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa.

§ 1º Cada integrante terá um (a) suplente, que o (a) substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º os representantes de que tratam os incisos, I, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e serão designados por ato do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura.

§ 3º No momento da escolha dos (as) integrantes do Comitê, deverão ser observados os marcadores sociais de gênero, etnia/raça e diversidade, devendo ser indicados(as) pelos dirigentes das respectivas unidades.

Art. 4º O Comitê se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia do(a) coordenador(a), a qualquer tempo.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade de seus membros, e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o (a) coordenador (a) terá voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º As deliberações do Comitê Permanente de Governança de Participação Social, Diversidade e Inclusão terão natureza opinativa e colegiada, podendo produzir recomendações que vinculem as diferentes áreas do Ministério da Pesca e Aquicultura, cujos encaminhamentos deverão ser feitos pela Assessoria de Participação Social e Diversidade.

Art. 5º A composição do Comitê observará a paridade de gênero, priorizando a participação de mulheres.

Art. 6º A Coordenação do Comitê poderá convidar especialistas e representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura e de outros órgãos ou entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, com propósito de contribuir com as atividades desempenhadas.

Art. 7º O Gabinete do Ministro prestará o apoio administrativo aos trabalhos do Comitê .

Art. 8º A Coordenação do Comitê Permanente de Governança de Participação Social, Diversidade e Inclusão ficará a cargo da Assessoria de Participação Social e Diversidade .

Art. 9º O Comitê Permanente de Governança de Participação Social, Diversidade e Inclusão poderá criar, no exercício de suas atribuições, comissões temáticas com a participação de membros da sociedade civil, de governos estaduais e municipais e da comunidade acadêmica e científica afetos aos temas que especificar.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.